



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 046/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Requer informações do Executivo quanto as providências para a retirada dos veículos abandonados, sucateados que se encontram em diversas ruas do Município de Araruna.

- 1. Quais providencias estão sendo tomadas para realizar a retirada desses veículos das vias públicas?**
- 2. Já houve diálogo junto ao Batalhão de Polícia de Trânsito e Polícia Militar para buscar alternativas?**
- 3. O Município possui algum convênio junto ao Detran para recolhimento destes veículos? Ou ainda, planejamento de implantação de pátio municipal para este fim?**
- 4. O Município tem em pauta a elaboração de Lei Municipal que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município de Araruna?**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

O Requerimento visa o atendimento de demanda apontada por nossos munícipes e Conselho de Segurança, em observação ao aumento do número de veículos abandonados em vias públicas de nossa cidade.

Este abandono desencadeia inúmeros problemas como:

1. Danos à saúde pública, visto que podem ser locais de proliferação de animais peçonhentos e do mosquito *aedes aegypti*.
2. Danos no trânsito, pois ocupa vagas de estacionamento, e em alguns casos impede a livre circulação de pedestres, pois estão depositados sobre calçadas e ainda, dificulta visão na fluidez do trânsito quando depositados próximo as esquinas.
3. Danos ao meio ambiente por se tratar de um depósito a céu aberto que liberam substâncias como óleos, fluidos e partes metálicas que podem poluir o solo, a água e o ar.
4. E danos a segurança pública, pois podem ser utilizados como esconderijo de objetos ilícitos.

Ressaltando que a remoção de veículos abandonados encontra fundamentação no Artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

Pelos motivos acima mencionados, o presente requerimento tem relevante interesse público, pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 22 de abril de 2026.

VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski